

## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR: uma anomalia permitida e incentivada pelo Estado.

### Autor(res)

Renato Horta Rezende  
Luiz Leonardo Da Silva

### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

### Introdução

As associações de proteção veicular vieram ao mercado como uma alternativa às seguradoras, tradicionalmente conhecidas e legalmente reguladas pelo Estado. Por meio de um movimento associativo foi possível que essas pessoas jurídicas emergissem com o fim de segurar primeiramente os caminhoneiros (precursores do movimento) e posteriormente qualquer um que quisesse se associar, porém desse movimento surgiram incongruências legais e operacionais. Portanto, esta pesquisa surgiu para avaliar estes aspectos incongruentes e lançar luz sobre eles objetivando confirmar ou rechaçar a hipótese que está no título.

### Objetivo

Proporcionar ao leitor uma análise crítica sobre a confiabilidade ou inconfiabilidade de uma associação veicular, bem como verificar se o Governo alimenta a existência dessas pessoas jurídicas sendo omissos em seu dever de fiscalizar.

### Material e Métodos

Os materiais usados foram “Nota de Esclarecimento” e cartilha da CNseg (Confederação Nacional das Seguradoras); a história do surgimento das associações ([prevenirpv.org.br](http://prevenirpv.org.br)); contrato de uma associação (Vrum Clube De Benefícios) e uma jurisprudência do TJDF. Como problema o texto tratará a respeito das inconformidades jurídicas que nasceram e persistiram após a aparição das associações veiculares, assim como a ligação umbilical que essas contradições têm com a passividade governamental em acompanhar de perto o setor na qual elas estão. Para este trabalho o marco teórico adotado se trata de uma pessoa jurídica, qual seja, a CNseg, um dos principais órgãos a combater a correlação de que uma associação veicular é uma empresa de seguridade. E quanto ao método, optou-se pelo dedutivo.

### Resultados e Discussão

Como dito na “introdução” as associações surgiram em 1980 como a alternativa mais barata para um grupo de pessoas que não podia arcar com custos de uma empresa de seguridade. Com a pesquisa viu-se que de 80 para cá o movimento descentralizou-se alcançando outras pessoas além dos caminhoneiros. A “cartilha da CNseg” demonstrar, no capítulo 4, que a Susep (órgão regulador das seguradoras), à época do Nota, já tinha movido “353

ações civis públicas” contra às associações porque “o produto disponibilizado por essas entidades se traduz em um típico contrato de seguro de danos”, o que, de fato, não é. Pôde-se ver, de igual forma, que o Estado, na sua manifestação legislativa, ainda é lento e omisso em seu papel deixando à cargo do judiciário sanções como resposta estatal, mas não proporcionando à sociedade a devida regulamentação dessas associações. Nesse sentido, o Estado facilita o erro desse setor, o que, de certa forma, viabiliza a inconformidade legal das associações.

### Conclusão

Esta pesquisa pôde confirmar que muito embora as associações tenham surgido como uma boa alternativa econômica à sociedade, hoje elas se tornaram um problema legal que, conjugado com a inação do Governo em fiscalizar e legislar o setor, levanta alardes, pois elas operam como seguradas, trabalham com contratos análogos aos de uma seguradora, mas se valendo desses mesmos contratos se esquivam da responsabilidade de uma empresa de seguridade.

### Referências

Prevenir Proteção Veicular. Disponível em: <https://www.prevenirpv.org.br/a-prevenir-pv/historia#:~:text=As%20primeiras%20Associa%C3%A7%C3%B5es%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,%2C%20em%20Betim%2C%20Minas%20Gerais>. Acesso em: 21 de set. de 2023.

Seguro Auto Sim. A proteção veicular não garante proteção, p. 1 – 23. Disponível em: [https://issuu.com/confederacaocnseg/docs/1.\\_cartilha\\_protecao\\_veicular\\_digital\\_\\_aberto\\_?fr=sYTMzOTM2MTg4ODY](https://issuu.com/confederacaocnseg/docs/1._cartilha_protecao_veicular_digital__aberto_?fr=sYTMzOTM2MTg4ODY). Acesso em: 21 de set. de 2023.

Vrum - clube de benefícios, 17 mar. 2022. Disponível em: <https://vrum.org.br/wp-content/uploads/2023/05/REGULAMENTO-VRUM-2022-APROVADO-PUBLICACAO.pdf>. Acesso em: 21 de set. de 2023.

TJDFT, 29 jun. 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/cdc-na-visao-do-tjdft-1/definicao-de-consumidor-e-fornecedor/protecao-veicular-aplicabilidade-do-cdc>. Acesso em: 21 de set. de 2023.